



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
26/09/03 à 13/10/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 632/03

Novo Tiradentes(RS), 26 de setembro 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REDUÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com disposto no Art. 40, art. 41, Inciso I, e art. 43, § 1º, Inciso I, § 2º, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO: 09.01 – Secretaria Municipal Obras Públicas San. e Habitação

Unidade: 01- Secretaria Municipal Obras Públicas San. e Habitação

PROJETO: 1.012 – Iluminação Pública Proinfra

Cód. Red.	Elemento despesa	Descrição	Valor R\$
319	449051.0000.0001	Obras e instalações	10.300,00

PROJETO: 1.019 – Aquisição de uma retroescavadeira

Cód. Red.	Elemento despesa	Descrição	Valor R\$
356	449052.0000.0001	Equipamento e material permanente	25.000,00

ATIVIDADE: 2.055 – Manutenção da iluminação pública

Cód. Red.	Elemento despesa	Descrição	Valor R\$
290	339030.0400.0001	Outros materiais de consumo em geral	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional ora autorizado por esta Lei, servirão de recursos os decorrentes de Superávit Financeiro do balanço do exercício de 2002, na forma estabelecida no § 1º, inciso I, § 2º, ambos do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, no valor estipulado no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

**Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração**